



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI 052/2020

Modifica e ao art. 1º do projeto de lei 052/2020 que “Acréscce dispositivo à Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2006, que “Dispõe sobre a Lei de Parcelamento, uso e ocupação do solo de Santa Luzia”.

Art. 1º Altera o art. 1º do Projeto de Lei 052/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Art. 5º-A. Cada reassentamento a ser realizado no território do Município de Santa Luzia dependerá de prévia autorização legislativa municipal, sendo precedida de audiência pública”.

Art. 2º Acresce o § 3º ao art. 1º do Projeto de Lei 052/2020, que terá a seguinte redação:

“Art. 5º - A

§ 1º

§ 2º

§ 3º Para fins desta Lei, considera-se reassentamento a ação de fixar novamente um grupo de pessoas, composto por mais de dez famílias, que já estavam vivendo em um determinado local.

Santa Luzia, 30 de junho de 2020.

César Augusto Araújo

PROTOCOLADO

30 / 06 / 2020

Renata - 14.14

Câmara Municipal de Santa Luzia



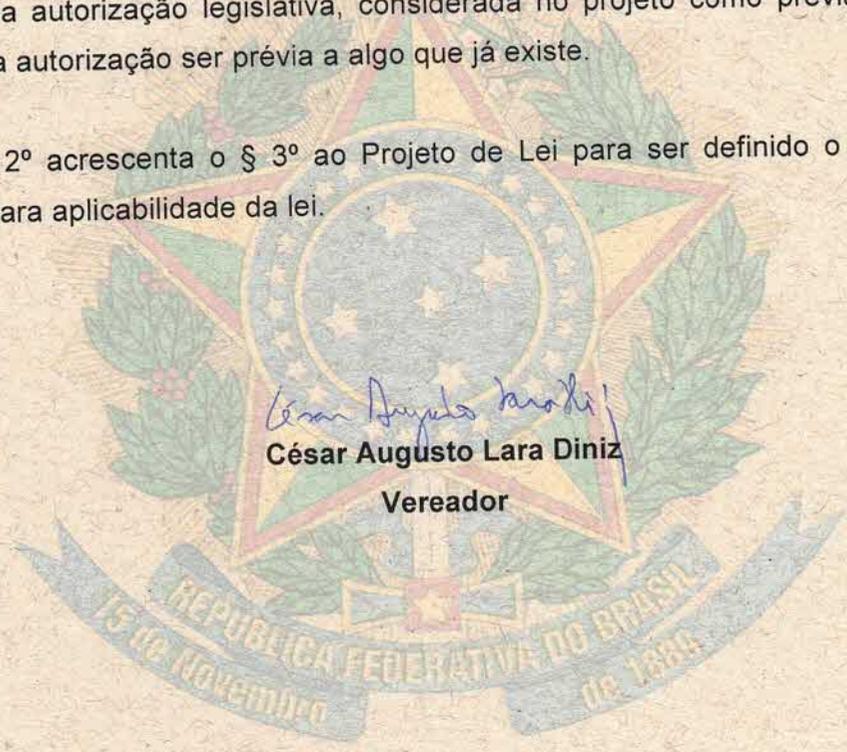
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa corrigir um equívoco de redação do projeto original que trazia confusão em seu correto entendimento, bem como especificar o número de famílias que o projeto de lei abarcará.

O art. 1º altera a redação do art. 5º-A para correção do tempo verbal, já que a redação original previu que primeiramente ocorria o reassentamento para depois existir uma autorização legislativa, considerada no projeto como prévia. Não tem como uma autorização ser prévia a algo que já existe.

Já o art. 2º acrescenta o § 3º ao Projeto de Lei para ser definido o número de famílias para aplicabilidade da lei.



César Augusto Lara Diniz
César Augusto Lara Diniz
Vereador